



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 0,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
Ano	
As três séries	Kz: 1 150 831,66
A 1.ª série	Kz: 593.494,01
A 2.ª série	Kz: 310.735,44
A 3.ª série	Kz: 246.602,21

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

The Halo Trust.

Cooperativa Agro-Pecuária Tulissanga-Alto Hama, R.L.

Direito de Superfície que o Governo Provincial de Luanda Concede a Albino Capalo.

Congregação das Irmãs Reparadoras de Nossa Senhora de Fátima.

FAUNIFLORA — Produção Agro-Pecuária (SU), Limitada.

Grupo Elimba Tot, Limitada.

SUNILDA & LUKENNIA — Comércio e Serviços, Limitada.

RANDINHO & RANILZA — Comércio e Serviços, Limitada.

CSJ & FILHOS — Comércio e Serviços, Limitada.

LANDIFA NAWA — Comércio & Serviços (SU), Limitada.

ANALES — Associação dos Naturais e Amigos do Leste.

Associação de Actores Sociais Chave de Saber Angola.

Marolialta Energy and Gás, S.A.

HNF — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

TIBA — Consultoria e Serviços (SU), Limitada.

Tabela de Honorários da Câmara dos Despachantes Oficiais de Angola.

Movicel Telecomunicações, S.A.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«S. J. MIÚDOS — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada».

«AOB OUMAR — Comércio e Serviços (SU), Limitada».

«SAMBIBEL — Comércio Geral, Indústria e Prestação de Serviços (SU), Limitada».

«M. M. CAMUXELA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada».

«TOP CONSTRUÇÕES — Comércio e Serviços (SU), Limitada».

Conservatória do Registo Comercial do Bié.

«FJ. — Comercial».

Conservatória dos Registos do Cunene.

«Mateus Sapalo Dala».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo.

«ADILSON & ZACARIAS — Sociedade Comercial, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«Nice Confort (SU), Limitada».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda/SIAC — Talatona.

«Juliana Paulo Pedro — Comércio e Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda/SIAC — Zango.

«Augusto Adriano Mbavo Deque — Comercial».

«E. M. L. P. — Comercial».

Conservatória dos Registos do Uíge.

«ESTRELA MUNDO — Service, Limitada».

The Halo Trust

Certifico que, o documento em anexo, corresponde a uma cópia, cujo original se encontra arquivado neste Cartório Notarial, com registo no respectivo Livro de Actos Avulsos n.º 303/23, sob o n.º 58 a folhas 10, versos, Maço n.º 5, que é um «Contrato Social da Organização Não Governamentais Limitada», por garantia sem capital social «The Halo Trust», com sede social na Inglaterra, constituída sob as Lei das ONG de 1985, como uma ONG privada, em Cardiff, aos 9 de Março de 1988, composto por 67 folhas e 67 laudas, sem rasuras, nem emendas, devidamente legalizadas.

Porque solicitado, emite-se o presente certificado, para os devidos efeitos, que reproduz fiel e integralmente o seu conteúdo, e vai por mim assinado, a Notária-Adjunta deste Cartório.

1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 25 de Maio de 2023.
— A Notária-Adjunta, *Luísa da Costa Pinto Chaangulo*.

RESOLUÇÃO ESPECIAL DE ACORDO COM A SECÇÃO 378 (1) DA LEI DAS ORGANIZAÇÕES DE 1985 DA THE HALO TRUST

Aprovado em 25 de Janeiro de 1991.

Em uma Assembleia Geral Extraordinária da Organização Não Governamental acima mencionada, devidamente convocada e realizada em 804 Drake House, Dolphin Square,

Declara constituir uma sociedade nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º
(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas unipessoal e a firma «TIBA — Consultoria e Serviços (SU), Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa 74 A, Município de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria empresarial e gestão de empresas, elaboração de estudos e planos estratégicos, constituição, acompanhamento, organização, capacitação de empresas e negócios similares, elaboração e acompanhamento de planos operacionais, outsourcing de processos de gestão, assessoria nas diversas áreas de gestão empresarial, *due-diligence* de avaliação e gestão de activos e unidades empresariais, intermediação e montagem de operações de aquisição e fusão de empresas e negócios, estruturação e negociação de operações financeiras e modelos societários, gestão de activos e património, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação da Assembleia Geral e seja permitido pela lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de Kz: 100.000.00 (cem mil Kwanzas), representando por uma quota do valor do capital, pertencente ao sócio-único Ali Tiba.

ARTIGO 5.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio-único.
2. O sócio-único decide se a gerência é remunerada.

ARTIGO 6.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

A decisão do sócio-único, sobre matérias que nas sociedades unipessoais estejam sujeitas à deliberação da Assembleia Geral, devem ser consignadas em actas por ele assinadas e mantidas no respectivo livro.

ARTIGO 8.º
(Disposição transitória)

1. Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Ali Tiba.
2. O sócio declara que esta é a única sociedade unipessoal de que é titular.

(23-4419-L01)

**Tabela de Honorários da Câmara dos Despachantes
Oficiais de Angola**

Luísa da Costa Pinto Chaangulo, Notária-Adjunta do referido Cartório;

Certifico que, me foi apresentado uma Circular n.º 6/DIR/CDOA/23, referente a «Tabela de Honorários da Câmara dos Despachantes Oficiais de Angola», datada de 17 de Março de 2023, com sede em Luanda, Câmara dos Despachantes Oficiais de Angola, a qual tem cinco folhas, cinco laudas, devidamente numeradas e rubricadas, sem rasuras, nem emendas, devidamente legalizadas.

Que, deste, me foi requerido verbalmente, que extratasse em pública forma, cujo teor constante do documento anexo.

Porque solicitado, emite-se o presente instrumento, para os devidos efeitos, que reproduz fiel e integralmente o seu conteúdo, e vai assinado, a Notária-Adjunta deste Cartório.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 5 de Maio de 2023. A Notaria- Adjunta, *Luísa da Costa Pinto Chaangulo*.

**CÂMARA DOS DESPACHANTES OFICIAIS
DE ANGOLA**

Considerando que a Câmara de Despachantes Oficiais de Angola (CDOA) é uma pessoa colectiva pública que goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e independente em termos constitucionais em relação ao Estado Angolano;

Considerando que a actividade do Despachante Oficial se insere no exercício de profissão liberal, cujos honorários devem ser assumidos pelos seus clientes, pelo que a tabela fixada, provisoriamente, pelo Despacho n.º 16/GMF/92, de 28 de Fevereiro, nos dias que correm, além de se mostrar ilegal e desajustado ao momento actual, também mostra-se não conforme a Constituição;

Havendo a necessidade de se suprir a lacuna constitucional e conceber a actualização, de acordo com o Despacho n.º 2060/52/01/GMF – MINFIN, de 12 de Julho, em obediência a Lei n.º 3/12, de 13 de Janeiro, e a CRA, da tabela de agências a cobrar pelo desembaraço alfandegário de mercadoria.

Assim, a Direcção da Câmara dos Despachantes oficiais de Angola (CDOA), leva ao conhecimento de todos os seus membros que, no âmbito das suas atribuições e con-

forme o previsto nos n.os 4 e 5 do artigo 69.º do Decreto n.º 27/97, de 7 de Abril, que aprova os Estatutos da Câmara dos Despachantes Oficiais de Angola (CDOA), reuniu em Assembleia Extraordinária no dia 17 de Março de 23, com vista a harmonizar os honorários da classe, deliberou fixar uma nova tabela mínima de honorários a serem praticados pelos serviços que os Despachantes Oficiais prestem aos seus clientes.

As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pela Direcção da CDOA.

A presente tabela mínima de honorários, ora, aprovada entra em vigor a partir do dia 3 de Abril de 2023.

Luanda, aos 31 de Março de 2023.

O Presidente, *José Manuel Pacheco*.

Tabela de Honorários da Câmara dos Despachantes Oficiais de Angola

CAPÍTULO I

Despachos de Importação Temporária ou Definitiva

1. Bens de Consumo:

Alimentos	1%
Bebidas alcoólicas	2 %
Outras bebidas	1 %
Medicamentos, equipamentos médicos, material gastável (hospitalar)	0,4%
Vestuário e calçado	1%
Materiais de construção	1%
Outros	1 %
Cédulas bancárias	0,01%
Tabaco e cigarro	2%
Mercadoria mista	1 %

2. Bens para agricultura e pecuária:

Sementes e fertilizantes	0,5%
Animais vivos	0,5 %

3. Bens de Equipamentos e Matérias-Primas Bens de equipamentos:

Matérias-primas	0,5 %
-----------------	-------

4. Veículos Automóveis para o Transporte de Pessoas e Mercadorias (por veículo):

Ciclos	1 %
Ligeiros	1%
Pesados	0,5%
Aeronaves (comerciais e passageiros)	0,5%
Aeronaves particulares	1%
Embarcações (comerciais e passageiros)	0,5%
Embarcações particulares	1%

5. Descarga Direta:

a) Descarga Direta por *pipe line*:

Combustível a granel	0,5%
Álcool a granel	0,5%

Óleo alimentar a granel	0,5%
Vinho comum a granel	1%
Outras mercadorias a granel	0,5%

b) Descarga direta convencional:

Clinker a granel	0,5%
Cereais a granel	0,5%
Cimento a granel	0,5%
Outras mercadorias a granel	0,5%

CAPÍTULO II

Despachos de Exportação Temporária e Definitiva

Petróleo Bruto e gás (sobre o valor)	0,015%
Diamantes, pedras preciosas e semipreciosas (sobre o valor)	0,035%:
Outros minerais	0,30%
Outros produtos	0,5 %

CAPÍTULO III

Despacho para Entrada em Armazéns externos

Entrada em armazéns externos	
Desagravamento de 25% dos valores dos despachos de importação.	
Saída em armazéns externos:	
Desagravamento de 75% dos valores dos despachos de importação.	

CAPÍTULO IV

Despacho de Reimportação e Reexportação

Qualquer mercadoria	0,5 %
---------------------	-------

CAPÍTULO V

Despacho de Baldeação e Trânsito

Qualquer mercadoria	0.5%
---------------------	------

CAPÍTULO VI

Transito Domestico (Cabotagem)

Por entrar Kz: 45.000,00.

Por sair Kz: 45.000,00.

CAPÍTULO VII

Sector Petrolífero

Importação/exportação de petróleo Bruto, Gás e Produtos derivados	0,015%.
Transbordo/descarga/cabotagem sector Petrolífero	0,10%.
Transbordo/descarga/cabotagem sector Gás Butano	0,10%
Descarga de Petróleo Bruto e Produtos derivados	0,10%
Bunkering	0,10%.
Importação/exportação de máquinas, equipamentos e meios específicos às actividades operacionais	0,2 0 %.
Importação/exportação de peças de reposição para máquinas, equipamentos e meios específicos às actividades operacionais	0,10%.
Importação/exportação de outros produtos ou meios esporádicos/pontuais não específico às actividades operacionais	0,9%

CAPÍTULO VIII

Bagagem

Até 300 KgKz: 45.000,00.

CAPÍTULO IX

Encomendas Postais

Qualquer mercadoria Kz: 45.000,00.

Notas:

1. A presente tabela de honorários representa o valor mínimo a ser cobrado pelos serviços prestados nas diversas modalidades de despachos aduaneiros, sendo que:

1.1. O valor mínimo dos honorários a ser cobrado não deve ser inferior a Kz: 45.000,00;

1.2 O valor mínimo do licenciamento a ser cobrado não deve ser inferior a Kz: 35.000,00.

2. Serviços executados em condições especiais:

a) Sempre que por motivo de urgência solicitada pelo cliente, o despachante tenha de executar trabalho aos domingos, feriados ou fora das horas normais de expediente, podem ou não as suas agências sofrer um aumento de até 50%, mediante acordo com importador.

3. Regime de avença e ou ajustes especiais: São expressamente proibidos aos despachantes oficiais adotarem estes regimes de remuneração dos seus serviços, sob pena de processos disciplinares e multas:

3.1. Poderá, em casos excepcionais, em obediência a cumprimentos de contratos internacionais e nacionais em curso, com a devida permissão dos órgãos de tutela e com o respetivo acompanhamento da CDOA.

4. O cumprimento desta tabela é de carácter vinculativo. Sendo um documento que regula o pagamento de serviços, o não cumprimento incide no pagamento de impostos, podendo assim indiciar como fuga ao fisco e subfacturação, passíveis de acção disciplinar pela CDOA.

5. Para assegurar o cumprimento cabal, sobre aplicação dos honorários constantes na Tabela Mínima, caberá a Câmara dos Despachantes Oficiais de Angola, exercer a fiscalização das facturas emitidas pelos Associados, até ao oitavo dia útil de cada mês.

(23-4490-L01)

Movicel Telecomunicações, S.A.

Certifico que, com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1045 - A, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «Movicel Telecomunicações, S.A.» abreviadamente «Movicel, S.A.».

No dia 23 de Junho de 2023, na Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante Adilson Miguel dos Santos, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Companhas

de Jesus, n.º 83, Zona 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 000257596LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 16 de Março de 2018, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, em nome e em representação da sociedade «Movicel, S.A.», com sede social provisória na Estrada da Samba, Condomínio Rosalinda, Edifício 11-A, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 25/2003, com o NIF: 5403051376.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo respectivo documento, bem como a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes pelos documentos que menciona no fim e arquivo.

E, na qualidade em que intervém, pelo outorgante foi dito que:

Por escritura celebrada no dia 12 de Setembro de 2002, no 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, de folhas 99 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 201-A, foi constituída a sociedade denominada «Movicel Telecomunicações, S.A.», tendo sido alterada por várias escrituras sendo a última lavrada no dia 13 de Fevereiro de 2020, no 1.º Cartório Notarial de Luanda, com início a folhas 83, do Livro de Notas n.º 1012-A, com o capital social de Kz: 445 733 000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e trinta e três mil Kwanzas), dividido e representado por dez mil acções, do valor nominal de quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três Kwanzas, cada uma.

Mais, disse o outorgante que, por força das deliberações constantes da Acta n.º 2/2020 da Assembleia Geral Universal de Accionistas realizada no dia 15 de Dezembro de 2020, em que se deliberou pelo aumento de capital social, reavaliada e confirmada pela Acta n.º 1/21 da Assembleia Geral Universal de accionistas do dia 12 de Janeiro de 2021, em que todos assumiram o compromisso de subscrição do valor definido. Sucede que, decorrido o prazo para a sua subscrição, apenas os accionistas «Instituto Nacional de Segurança Social — INSS», «Lisa Pulsaris, S.A.», «Chitronics Investimentos, Limitada», e «Novatel Investment, S.A.» subscreveram o valor, na proporção das respectivas participações sociais. Todavia, o accionista «Lello, S.A.», subscreveu apenas parte do capital a que estava obrigado, verificando-se, por conseguinte, a redução do capital social, na proporção não realizada. Por sua vez, o accionista «ENCTA, E.P.», por acertos contabilísticos ficou com a subscrição realizada por dedução à dívida institucional que a sociedade tem com o órgão regulador, respectivamente. Na sequência, os accionistas «IPANG — Indústria de Papel e Derivados, Limitada» e a sociedade «Movicel Telecomunicações, S.A.» então titular de acções próprias, por não acompanhado o aumento, ficaram com a participação reduzida.

Assim, e como consequência das quarta e quinta deliberações da citada Acta n.º 2/20, relativamente às quais todos os accionistas se comprometeram a realizar o aumento, sem o qual teriam as participações reduzidas ao limite do incumprimento, e os que realizaram o aumento elevariam a sua participação no limite daquela realização, sendo que a

Gerência: será exercida por ambos os sócios.

Forma de obrigar: bastando uma assinatura.

Por ser verdade se passa a presente certidão que, depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 5 de Janeiro de 2023. — Conservador-Adjunto, *Dikizeko Sebastião*.

PACTO DA SOCIEDADE ESTRELA MUNDO — SERVICE, LIMITADA

Daniel Paxi Sumbo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Quimbele, Município do Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Kassenda, Rua 8, Casa n.º 420, Zona 6, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000404778UE033, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 14 de Março de 2014, Contribuinte Fiscal n.º 000404778UE033;

António Coxé, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Uíge, Município do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Progresso, rua e casa s/n.º, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 003532263UE035, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 5 de Outubro de 2020, Contribuinte Fiscal n.º 003532263UE035.

Declararam constituir entre si uma sociedade nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º (Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas denominada por «ESTRELA MUNDO — Service, Limitada», e rege-se pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sede social no Bairro Centro da Cidade, Rua 1.º de Agosto, Casa n.º 3-A, Município e Província do Uíge.

2. Por simples deliberação da gerência pode se transferir a sede social dentro da mesma ou outra província, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 3.º (Objectos)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, carpintaria, serralharia, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, video-vigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem,

transportes públicos e urbanos, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, agência de viagens, pesca artesanal, agro-pecuária, agricultura, avicultura, suinocultura, aquicultura, indústria panificadora, captura, transformação e comercialização de pescado, indústria transformadora, informática, telecomunicações, publicidades, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração, bombas de combustíveis, e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico gastável e hospitalar, produtos químicos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, saneamento básico, oficina auto e geradores, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, paisagismo e jardinagem, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado ou (a realizar-se até ao termo do primeiro exercício económico), é de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil Kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Daniel Paxi Sumbo e António Coxé, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Gerência)

1. A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelos sócios em assembleia.

2. A assembleia decide se a gerência é remunerada.

ARTIGO 6.º (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se com a intervenção de uma dos sócios-gerentes, sendo necessária à sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º (Assembleia Geral)

Os sócios podem livremente designar quem os represente nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 8.º (Disposição transitória)

Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Daniel Paxi Sumbo.
(23-4224-L01)

manter a sua não regularização traria efeitos desastrosos na situação financeira da sociedade e dos accionistas, e a consequente inconformidade do seu registo contabilístico.

Ora, convindo pôr fim ao quadro de incertezas e devolver estabilidade à sociedade face aos accionistas que de facto realizaram os seus aportes, alicerçado nas sobre-ditas deliberações, pela presente escritura e no âmbito dos poderes conferidos, procede ao aumento do capital social no limite daquela realização, que passa dos actuais Kz: 445 733 000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e trinta e três mil Kwanzas) para Kz: 2 234 801 074,00 (dois mil milhões, duzentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e um mil, e setenta e quatro Kwanzas), que para efeitos de conformação o valor do aumento fica cifrado em Kz: 1 789 068 074,00 (mil, setecentos e oitenta e nove milhões, sessenta e oito mil, e setenta e quatro Kwanzas), mediante a emissão de 40.136 (quarenta mil e cento e trinta e seis) novas acções, todas do valor nominal de Kz: 44.573,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três Kwanzas), que somadas às anteriores e conformado o valor restante, perfazem um total de 50.138 (cinquenta mil, cento e trinta e oito) acções, conforme lista anexa a esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O outorgante, *ilegível*. — O Notário, *Lúcio Alberto Pires da Costa*.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 23 de Junho de 2023.

— A Notária-Adjunta, *Luísa da Costa Pinto Chaangulo*.
(23-4663-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**S. J. MIÚDOS — Comércio e Prestação de Serviços,
Limitada**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 4, em 4 de Maio de 2021;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «S. J. MIÚDOS — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», sob o n.º 4.970-21;
- d) Que ocupa uma folha e devidamente codificada.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Matrícula: 4.970-21/210504;

Firma: «S. J. MIÚDOS — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada»;

NIF: 5000729787.

Insc.1 Ap.3/210504 — Contrato da sociedade

Sede: Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala I, Rua Massano de Amorin, Casa n.º 8.

Objecto: prestação de serviços, serviços de *buffet* e *take away*, *catering*, hotelaria, e turismo, formação profissional, empreitadas de construção civil e obras públicas, instalação de materiais industriais, eléctrica e materiais de segurança, consultoria, montagem e manutenção de sistemas de ar condicionado doméstico e industrial, serviços de tratamento e lavagem auto, assistência técnica auto, instalação de sistemas de tratamento, purificação de água, tecnologias de informação e desenvolvimento de *software*, impressão gráfica industrial e semi-industrial, controlo de ponto de acesso CCTV, telecomunicações, realização de eventos culturais, recreativos, científicos e desportivos, exploração de ginásio, serviços de saúde, fiscalização de obras públicas, decoração, segurança privada, agenciamento de viagens e turismo, saneamento, desinfectação, limpeza, jardinagem, transporte terrestre de mercadoria e passageiros, educação e ensino geral, aluguer de viaturas e táxi, comércio geral, a grosso e a retalho de bens alimentares e diversos, materiais para sistemas de purificação de água e higiene geral, medicamentos, equipamentos laboratoriais diversos, produtos hospitalares, material escolar, escritório, construção, produtos derivados do petróleo, lubrificantes e gás de cozinha, produtos farmacêuticos e de cosméticos, roupa, calçado e seus acessórios, promoção e mediação imobiliária, importação e exportação, fabricação e distribuição de medicamentos, restauração, indústrias pesada e ligeira, pesca e aquicultura, agricultura, pecuária, avicultura, indústria de panificação e pastelaria, captura, transformação e comercialização de pescado, exploração mineira, florestal, bombas de combustível, parques de diversão e espectáculos, exploração de SPA, salão de cabeleireiro e boutique, restauração, edição e publicação de obras científicas, literárias ou artísticas, incluindo discos, pinturas, gravuras ou filmes, transitários.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas).

Sócios e quotas:

Primeiro: — Sandra Floreth Mungazi Miúdo, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente no Município de Cabinda, Bairro Lombo Lombo, Casa n.º 57, Zona A;

Segundo: — Joaquim Serafim, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente no Município e Distrito Urbano de Cacucaco, Bairro Eco Campo, casa s/n.º, cada um com uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil Kwanzas).

